



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.100-F, DE 2019 **(Do Sr. Luiz Couto)**

OFÍCIO N.º 639/24 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2100-D, DE 2019, que "Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias"; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO DANIEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 2100-D/2019 (Nº Anterior: PL 4578/2016), aprovado na Câmara dos Deputados em 27/3/2019

II - Emenda do Senado Federal

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.578-D DE 2016

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União poderá ser autorizada, na forma de regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União, quando destinada a:

I - realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional; ou

II - prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas, mediante a utilização prioritária de técnicas agroecológicas operadas por famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas ou sindicatos, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano diretor ou outras normas urbanísticas do Município.
....." (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.100, de 2019 (PL nº 4.578, de 2016 na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias”.

Emenda Única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Acrescente-se ao art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos termos do art. 1º do Projeto, o seguinte § 3º:

“Art. 22.

.....
§ 3º A permissão de uso de que trata o inciso II do **caput** será gratuita, dispensada de licitação e pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se ficar caracterizado o interesse mútuo.” (NR)

Senado Federal, em 8 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199805-15:9636
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, de autoria do Deputado Luiz Couto, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 03 de abril de 2019. Naquela Casa Legislativa, tramitou como Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, e recebeu emenda que em 08 de julho de 2024 retornou à Câmara dos Deputados para avaliação.

A emenda do Senado Federal torna gratuita e dispensa de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a permissão para o uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias e a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas.

Para a apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br





Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, trata da permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida para a apreciação do Senado Federal em 3 de abril de 2019. Naquela Casa Legislativa, tramitou como Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, e recebeu emenda que aperfeiçoou os comandos originais, ao prever, para a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e para a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas pelo uso das áreas da União, gratuidade, dispensa de licitação e prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se ficar caracterizado o interesse mútuo.

Por ora, cabe a este Colegiado se manifestar exclusivamente quanto à aprovação ou rejeição da emenda apresentada, em revisão, pelo Senado Federal.

Assim sendo, consideramos que as alterações propostas em muito corroboram com o sucesso da proposição, que tem como objetivo contribuir para a inserção social de pequenos agricultores, sem criar barreiras ou entraves burocráticos que dificultem a obtenção da permissão de uso para prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo urbano, em áreas de domínio da União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Diante do exposto, votamos pela aprovação da emenda oferecida pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.100, de 2019.

Sala da Comissão, em de outubro de 2024.

Deputado **JOÃO DANIEL**
Relator

2024-13071

Apresentação: 03/10/2024 10:44:03.967 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 2100/2019 (Nº Anterior: PL 2100/2019)

PRL n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da Emenda do Senado Federal (EMS 2100/2019) ao Projeto de Lei nº 2.100/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, AJ Albuquerque, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucyana Genésio, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Jr, Pezenti, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Augusto Puppio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Marreca Filho, Newton Bonin, Padre João, Pastor Diniz, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

